

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 26/2022-SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00006856/2021-45.
SIGGO: 047775

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.131.927/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no endereço SCN QD 01 BL F Nº 79 Sala 502 - Ed. América Office Tower - Asa Norte Brasília/DF - CEP. 70.711-905, telefone: 61 3202-9393, e-mail: northware@northware.com.br, representada por **SIDCLAY HERNRIQUE BALBUNENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 23.734-00 SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 784.201.801-49, na qualidade de representante legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), da Proposta (98024868), da Publicação DODF - Adjudicação e Homologação PE 14-Retificação (98025608), do Convênio nº 893.186/2019 (98143463), da Lei nº 8.078/1990, d, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.174/2010, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Lei Distrital nº 5.525/2015, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, do Decreto distrital nº 33.608/2012, do Decreto distrital nº 33.608/2012, do Decreto distrital nº 36.520/2015, do Decreto distrital nº 37.121/2016, do Decreto Distrital nº 37.667/2016, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, do Decreto distrital nº 39.453/2018, do Decreto Distrital nº 39.860/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, da Portaria nº 514/2018 - SEFP, da Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF, da Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, da Instrução Normativa nº 04/2014 – MP/SLTI e alterações posteriores, do Convênio nº 893.186/2019-SEGEN/MJSP, e além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de monitores de vídeo Full HD para computador, com o objetivo de prover a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (TIC), através da modernização e expansão de forma eficiente e eficaz, necessária ao enfrentamento da criminalidade no Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), no Convênio nº 893.186/2019 (98143463) e na tabela de valores abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitor de vídeo FULL HD AOC LED 23,8" 24P1U - Garantia de 36 meses	AOC/24P1U	389	1.215,00	R\$: 472.635,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais)					R\$: 472.635,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, que será realizado após a homologação do equipamento, quando houver contrato, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628.

4.2 A entrega do(s) equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Comissão Executora do contrato, a ser designado pela SSP/DF para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2.1 Será recebido o material:

4.2.2 **PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

4.2.3 **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, depois de verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), no que tange à quantidade solicitada e à sua qualidade.

4.2.4 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555).

4.2.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.2.6 Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555).

4.2.7 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2.8 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) equipamentos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.2.9 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aqueles equipamentos que apresentarem defeito em 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação.

4.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.11 Os equipamentos não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoxarifado da SSP/DF (Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 472.635,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934, de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24101

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0004

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 132

6.2. – O empenho total é de R\$ 472.635,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), conforme nota de empenho nº 2022NE01098, emitida em 20 de outubro de 2022, sob evento de nº 400091, modalidade: ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento decorrente da Contratação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, seguindo as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.1.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.1.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*”, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016;

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.1.4 O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.1.5 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.5.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.5.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.1.5.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.1.5.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 Os pagamentos, pelo SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 16 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 Após a celebração do Contrato, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

9.1.1. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.1.2. Poderá, a critério da Contratante ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.1.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.1.5. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.2. Da Assistência Técnica

9.2.1 O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema "website" da contratada ou telefone (0800 ou número local em Brasília);

9.2.2. Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão ter um prazo mínimo de garantia de acordo com a tabela abaixo:

GARANTIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	MONITOR DE VÍDEO FULL HD PARA COMPUTADOR - MÍNIMO 23.8" - GARANTIA 36 MESES	36 (trinta e seis) meses

9.2.3 O prazo de garantia é em função do valor a ser gasto na aquisição e do tempo de vida útil do equipamento. Com um prazo maior de garantia, não será necessário realizar possíveis gastos com aquisição de peças de reposição durante sua vida útil;

9.2.4 Prazo de entrega: máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação de fornecimento emitida à empresa contratada;

9.2.5 O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo executor ou comissão designada para essa finalidade;

9.2.6 A Contratada deverá prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios, contra defeitos de fabricação, durante o período de garantia.

9.2.7 A assistência técnica será prestada na modalidade on-site, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses para os monitores, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, e consistirá na reparação dos equipamentos, com a substituição de peças e componentes que se fizer necessária, de acordo com os manuais e as normas técnicas pertinentes;

9.2.8 A abertura dos chamados será realizada por correio eletrônico, chat online ou telefone "0800", gratuita, em língua portuguesa do Brasil, devendo ser fornecido, a cada chamado, número de protocolo a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços prestados pela assistência técnica;

9.2.9 O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

9.2.10 O equipamento deverá ser reparado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do atendimento ao chamado de assistência técnica;

9.2.11 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante;

9.2.12 A Contratada deverá indicar uma empresa, como sua representante nas localidades onde ela não possuir Sede ou Filial;

9.2.13 Em qualquer hipótese de impossibilidade ou recusa da empresa indicada em atender aos chamados de assistência técnica, a Contratada será intimada a prestar a assistência técnica, sob pena de responder pelas penalidades cabíveis;

9.2.14 A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, uma declaração da empresa por ela indicada, assumindo total responsabilidade;

9.2.15 Em qualquer hipótese de impossibilidade ou recusa da empresa indicada em atender aos chamados de assistência técnica, a Contratada será intimada a indicar substituta, no prazo máximo de um dia útil, visando à continuidade da prestação da assistência técnica, sem prejuízo para o Contratante, sob pena de responder pela multa prevista no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555);

9.2.16 A Contratada deverá apresentar Termo de Garantia do Produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do empenho, comprovando que o equipamento ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, anexo I, Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555);

9.2.17 A Contratada deverá garantir a atualização de, *firmwares*, *drivers* e *softwares*, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela SSP/DF, durante o período de garantia;

9.2.18 Em hipótese alguma o contrato de suporte e Garantia poderão ser subcontratados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou nota de Empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

11.3. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.4. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Contrato, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.5. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens;

11.7. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

11.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;

11.9. Se atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal do Termo de Referência, anexo I, Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019;

11.11 Do sigilo e Confidencialidade de Informações

11.11.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

11.11.2 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade Contratante, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, que será elaborado por esta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022-SSPDF (98024555), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Comissão Executora

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELO DISTRITO FEDERAL:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

PELA CONTRATADA:

SIDCLAY HERNRIQUE BALBUNENA DE OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM

CPF: 494.492.491-72

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 17/11/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/11/2022, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 23/11/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100140733)
verificador= **100140733** código CRC= **F2C38EC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF